



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 339/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29648.

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO AUTO ELÉTRICA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 099/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. PELAS SAÍDAS.PROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO SEM AI COMPLEMENTAR, POR FUNDAMENTO NA PORT. 144/2000, §3º ART. 8º, VIGENTE À ÉPOCA. DECISÃO POR VOTO DE QUALIDADE DO PRESEIDENTE. 1-Questionamentos pontuais de valores de inventário, entradas e saídas, procedentes em sua maioria.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE, FIXANDO O VALOR ORIGINAL EM R\$ 9.870,56 (Nove mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), A PARTIR DO QUAL SE EFETUARÁ A CORREÇÃO MONETÁRIA, E JUROS, TENDO COM REFERÊNCIA PARA TAIS 31/12/2000, E MULTA DE 50%.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante-Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Miguel Barradas Sobrinho- Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado